



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 85, DE 2011

Altera a Lei nº 12.340, de 2010, que *dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências, para socorrer agricultores familiares atingidos por desastres naturais.*

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º.** O art. 8º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Art. 8º. ....**

*Parágrafo Único. Entre as ações de reconstrução estão as destinadas à recuperação dos solos e dos investimentos produtivos realizados em propriedades de agricultura familiar, definidas nos termos da Lei nº 11.326, de 2006”. (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com as mudanças climáticas globais, o Brasil passou a vivenciar tragédias que tem repercutido mundialmente, a exemplo das ocorridas na Região Serrana do Rio de Janeiro, em 2011, e de Santa Catarina, em 2010.

O socorro governamental tem sido imediato, destinando os recursos necessários para reconstrução de estradas, habitações, aluguel social, atendimento à saúde e humanitário. Entretanto, uma parte dessas tragédias pode ter a atenção melhorada. É que no deslizamento de encostas em áreas agrícolas, a lama leva também não apenas o produto da agricultura familiar, mas toda a camada do solo que já estava preparada, fertilizada e semeada para essa atividade econômica. Sua recuperação se dá no longo prazo e envolve mais investimentos, não previstos pelo agricultor.

É importante alterar o art. 8º da Lei nº 12.340, de 2010, para que atenda também ao agricultor familiar, no que se refere ao restabelecimento da sua atividade agrícola. Aí se inclui ações para restabelecimento da qualidade do solo, compreendendo a aquisição de novos insumos para fertilização do solo que tenha sido devastado em catástrofes e a distribuição de sementes.

Assim, o Fundo Especial de Calamidades Públicas (FUNCAP), já previsto na Lei nº 12.340, de 2010, afigura-se como fonte de recursos mais adequada para socorrer os agricultores familiares pelas perdas sofridas em desastres reconhecidos pelas autoridades locais em situações de emergência ou calamidade pública.

Tal medida ajudará, em caráter emergencial, a recomposição da atividade econômica das famílias e do município atingido, inclusive propiciando a retomada da geração de empregos, razão por que solicitamos o apoio dos senhores e senhoras parlamentares à Proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora **GLEISI HOFFMANN**

### *LEGISLAÇÃO CITADA*

#### **Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010**

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

---

Art. 8º O Funcap, de natureza contábil e financeira, terá como finalidade custear ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º.

---

*(À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 16/03/2011.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**  
**OS: 10739/2011**